

LEI Nº 3835/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA DE GE-01 PARA GE-02 A GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 19** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3318/2012, de 19-12-2012, 3401/2013, de 17-09-2013 e 3438/2013, de 24-12-2013, 3523/2014, de 05-08-2014, 3620/2015, de 23-06-2015, 3685/2015, de 24-12-2015 e 3752/2017, de 10-01-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. É o seguinte o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código de Identificação	Padrão
12	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO
02	ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-09
02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	2	CC-08
02	ASSESSOR DE SAÚDE	1	CC-08
01	ASSESSOR AMBIENTAL	1	CC-08
01	ASSESSOR DE OBRAS	2	CC-08
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONÔMICO	2	CC-08
01	ASSESSOR DE TURISMO	2	CC-08
01	DELEGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	2	CC-08
01	DIRETOR DE COMPRAS	2	CC-08
01	CHEFE DE SETOR CONTABIL	3	FG-08
01	DIRETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	CC-07
01	COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	1	CC-07
01	COORDENADOR DO PROCON	2	CC-07
12	OFICIAL DE GABINETE	1	CC-07
05	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	CC-07
01	COORDENADOR DO CRAS	3	CC-07
01	COORDENADOR DO CREAS	3	CC-07
01	CHEFE DE OBRAS	2	CC-07

01	ASSESSOR DE TRANSPORTES	1	CC-07
01	DIRETOR DE TRÂNSITO	1	CC-07
01	DIRETOR DE ESPORTES	2	CC-07
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	CC-06
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	CC-05
07	CHEFE DE SETOR	2	CC-05
01	DIRETOR DE MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO	2	CC-05
01	DIRETOR DA BIBLIOTECA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	SUPERVISOR SOCIAL	2	CC-04
01	MESTRE DA BANDA	2	CC-04
01	ASSISTENTE DE GABINETE	2	CC-04
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	CC-03
02	COORDENADOR SOCIAL	2	CC-02
01	CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO	3	FG-02
03	CHEFE DE TURMA	2	CC-01
05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	3	GE-04
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3	GE-03
*04	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3	GE-03
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO	3	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	3	GE-02
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	3	GE-02
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	GE-02

*03 vagas para membro titular e 01 vaga para membro suplente. A vaga de suplente será ocupada temporariamente, somente em caso de impedimento de membro titular. A gratificação será percebida somente durante o período de impedimento de membro titular.

Art. 2º O **artigo 23, §1º**, da Lei nº 3005/2009, alterado pelas Leis nºs 3103/2010, de 21-12-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3523/2014, de 05-08-2014, 3620/2015, de 23-06-2015 e 3685/2015, de 24-12-2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

§1º: São as seguintes as gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial a Servidores efetivos:

Quantidade	Denominação	Padrão
05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	GE-04
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	GE-03
*04	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	GE-03
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	GE-02
+01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	GE-02
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	GE-02
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GE-02

*03 vagas para membro titular e 01 vaga para membro suplente. A vaga de suplente será ocupada temporariamente, somente em caso de impedimento de membro titular. A gratificação será percebida somente durante o período de impedimento de membro titular.

Art. 3º As atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social passam a vigorar conforme abaixo descrito:

CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PADRÃO: GE-02

ATRIBUIÇÕES

- I. Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer planos de trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em Lei;
- IV. Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;
- V. Assessorar o Presidente, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros Órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI. Assessorar o Presidente na preparação das pautas;

- VII. Subsidiar e apoiar as determinações da Presidência e do Conselho Municipal;
- VIII. Secretariar as reuniões da Plenária;
- IX. Coordenar e sistematizar o relatório anual do Conselho;
- X. Elaborar o relatório anual da Secretaria Executiva;
- XI. Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;
- XII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência ou pelo Colegiado.
- XIII. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social, através dos planos de ação e relatórios encaminhados anualmente pelas mesmas;**
- XIV. Orientar, efetuar inscrição e renovação de entidades e/ou órgãos de assistência social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como inscrição de programas, projetos e serviços socioassistenciais;**
- XV. Elaborar, explicar e deliberar sobre planos de ação, planos de aplicação do Fundo Municipal (orçamento), demonstrativos físico financeiro (prestação de contas), capacitações e orientações que se fizerem necessárias aos Conselheiros;**
- XVI. Realizar os trabalhos de uma Secretaria Executiva.**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: semanal de até 44 horas
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite ou determinar a realização de viagens aos sábados, domingos e feriados
- c) Instrução: Ensino Médio completo
- d) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 23 de outubro de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 23-10 a 03-11-2017